ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 23 DE JULHO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo, 41 da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, que passa a ser de Cr$11.008,00(Onze mil e oito cruzeiros).

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986 passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Primário	10.608,00
2	Ginásio	10.781,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º,do Artigo 83, da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Habilitação em 2º grau	16.017,00
2	Habilitação em Curso Superior	19.019,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 904, de 19 de junho de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.